

Lei nº 05

Estabelece o Plano Rodoviário Municipal
A Câmara Municipal de Estiva, por seus legítimos representantes deuta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Rodoviário Municipal, constantes das rodovias Municipais descritas no mapa anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, as seguintes rodovias municipais.

RM - 1 - Tem início na BR 381, entrada da cidade até a divisa de Pouro Alegre, passando pelos bairros - Barreiro, Itaim Umbu, numa extensão de 21 KM.

RM - 2 - Inicia cruzamento da RM 1 e termina na mesma, passando pelos bairros: Bairro da Boa Vista, Mamão, Olho d'água, segue em divisas com Canselato - Umbu - numa extensão de 20 KM.

RM - 3 - Inicia RM - 2 - cruza RM 1 - cruza RM 12 - termina BR 381 - numa extensão de 13 KM.

RM 4 - Sai rede do município até a divisa de Pouro Alegre, passando pelos bairros: Ularia, Teodoro, Felípes e Pantano dos Rosas, numa extensão de 19 KM.

RM - 5 - Começa rede do município até a divisa de Borda da Mata, passando pela serra do Baraçuça, cruza RM - 4 - Serra Bascallho numa extensão de 11 KM.

RM - 6 - Sai rede Município vai ao distrito do Pantano, passando pelo bairro Santa Galo, numa extensão de 11 KM.

RM - 7 - Inicia RM - 9 - Vai divisa de Borda da Mata, passando pelos bairros: Gratinha, Pinhal, Alto Macuco

Alto da Boa Vista, Fazenda Velha,
numa extensão de 22 KM.

RM-8- Inicia na RM 1 terminando RM 3, numa
extensão de 8 KM.

RM-9- Começa sede do Município vai até divisa
de Cambuí, passando pelos bairros, Lagoa numa
extensão de 8 KM.

RM-10- Sai RM 2- passando pelo bairro do Sete-
zinhos indo até divisas de Cambuí- numa extensão de 6 KM.

RM-11- Inicia bairro Boa Vista vai divisas q/ Campo
Lagoa, passando pelo bairro do Sete-
zinhos, numa
extensão de 11 KM.

RM-12- Inicia na RM 8 vai divisas Coudado pas-
sando pelo bairro Barreiro, Baçador, Mansana,
numa extensão de 13 KM.

RM-13- Inicia RM 8, para pela RM 3, termina RM 1-
numa extensão de 7 KM.

RM-14- Inicia RM 6- vai divisas q/ Povo Alegre,
cruza com BR 381, passando pelos bairros Ribeiras
das Pedras, Borges de São Sebastião, numa exten-
são de 9 KM.

RM-15- Inicia e termina RM 7- numa extensão de 6 KM.

RM-16- Inicia RM 14 vai a serra do Banto Gato numa exten-
são de 5 KM.

RM-17- Inicia e termina na RM 6, passando pela divi-
sa de Povo Alegre, numa extensão de 4 KM.

RM-18- Inicia RM 4 terminando RM 7, passando pela
Serra do Barreiro, numa extensão de 4 KM.

RM-19- Inicia bairro Teodoro, passando pelo
alto da Boa Vista, terminando RM 4-, numa
extensão de 4 KM.

RM-20- Inicia RM 11 até divisas com Cambuí
passando pelo bairro do Sete-
zinhos, numa extensão

de 3 KM.

RM-21 - Inicia e termina RM 1 margeando Rio Itaim, numa extensão de 2 KM.

RM-22 - Inicia RM 14 vai até bairro São Sebastião, numa extensão de 3 KM.

RM-23 - Inicia RM 24 - divisa de Boudaços termina RM 1 - numa extensão de 4 KM.

RM-24 - Inicia e termina na RM 1, passando pela Serra do Urubu, numa extensão de 3 KM.

RM-25 - Inicia RM 14 cruza BR 381 termina do rio Itaim, numa extensão de 1 KM.

RM-26 - Começa RM 4 termina RM 5, numa extensão de 2 KM.

RM-27 - Começa Bairro da Lagoa terminando na estrada Estadual, numa extensão de 1 KM.

RM-28 - Inicia Bairro de São Sebastião terminando BR 381, numa extensão de 2 KM.

RM-29 - Inicia RM 1 vai até divisas de Povoado Alegre, numa extensão de 2 KM.

RM-30 - Inicia RM 1 vai até divisas de Chácara de Minas, numa extensão de 2 KM.

RM-31 - Inicia RM 12 - Banheiro termina RM 3 numa extensão de 2 KM.

RM-32 - Inicia e termina RM 2, numa extensão de 2 Km.

RM-33 - Inicia Rm 10, terminando RM 2 próximo ao bairro do Ilamono numa extensão de 2 Km.

RM-34 - Inicia Rm 11 terminando RM 2, numa extensão de 2 Km.

RM-35 - Inicia Rm 11 vai até divisas de conselheiro, vem ao bairro Olho d'água, numa extensão de 4 Km.

RM-36 - Inicia Rm 14 vai até divisas de Povoado Alegre, numa extensão de 2 Km.

RM-37 - Inicia rede do Município vai até BR 381, numa extensão de 2 Km.

RM - 38. Inicia RM 9 ligando a BA 381 numa extensão de 1 Km.

Art. 2º. O Plano Rodoviário Municipal a que se refere esta lei, será obrigatoriamente observado pela administração Municipal não podendo ser alterado na sua estrutura essencial, sem lei especial e verbas consignadas nos orçamentos anuais, dotações próprias para a sua execução.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

dando, portanto, a todos a quem o conhecimento, com autoridade, desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dado na Prefeitura Municipal de Estiva, 28 outubro de 1975.

O Prefeito Municipal

O Secretário